



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.505/2009, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a prestar assistência técnica aos produtores rurais e urbanos, assim definidos, em conformidade com as normas estipuladas pelo Banco do Brasil S/A, no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de Laudos Técnicos, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no "caput" deste artigo deverão ser executados pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta lei serão executados com ou sem ônus para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito, atendendo os requisitos estabelecidos e principalmente para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visam à liberação de recursos aos produtores do Projeto do Banco da Terra, Projeto do INCRA e Banco do Brasil, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do município de Campo Verde – MT.

Art. 2º- Fica autorizado ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a cobrar 2% (dois por cento) na elaboração dos projetos, descritos no artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente de Campo Verde/MT.

Art. 4º- Fica instituído o Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Campo Verde, (FUMDER).

Art. 5º- Constitui recursos do FUMDER o produto da arrecadação:

I- Receitas provenientes da elaboração de projetos produtivos aos produtores rurais, no percentual de 2%;

II- Dotações constantes do Orçamento municipal;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- III- Recursos arrecadados de produtos apreendidos;
- IV- Os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FUMDER;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, através de doações;
- VI- Outras receitas que vierem a ser destinada ao FUMDER

Parágrafo único - Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem o Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política de desenvolvimento rural do município, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMDRS.

Art. 6º- Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I- Unidade de demonstração;
- II- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III- Educação Ambiental;
- IV- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- V- Modernização Administrativa;

Art. 7º- O FUMDER será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º- Os planos de aplicação dos recursos do FUMDER serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 2º- é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º- presidente da comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será o presidente do CMDRS.

Art. 9º - Após análise do plano de aplicação do FUMDER pela comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 10 - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei;
- II- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto nesta lei;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere está lei;

IV- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para o desenvolvimento rural Sustentável do Município;

V- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 11 - Os recursos destinados ao FUMDER serão centralizados em conta especial, denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER.

Art. 12 - Esta Lei autoriza, ainda, o executivo Municipal a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para o seu fiel cumprimento.

Art. 13 - As demais normas e procedimento necessários à execução desta lei, serão objeto de Decretos regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuários e urbanos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2009.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

